

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2009, que altera o art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para determinar que a produção de biocombustíveis seja regida por critérios socioambientais.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 213, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp.

A proposição visa a determinar que a produção de biocombustíveis seja regida por critérios socioambientais e, para tanto, altera o art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que *dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências*.

O PLS nº 213, de 2009, está estruturado sob a forma de dois artigos. O primeiro altera o art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, acrescentando a ele parágrafo único, por meio do qual se estatui que a produção de biocombustíveis deva ser realizada com a observação de critérios socioambientais. O dispositivo proposto cita como exemplo a não utilização de trabalho infantil ou escravo, e a evitação do desmatamento de florestas ou de vegetação nativa. O art. 2º da proposição faz com que a Lei entre em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi lida em Plenário no dia 26 de maio de 2009 e remetida às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura (CI) e de Meio

Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A cadeia de produção dos biocombustíveis, especialmente do bioetanol, neologismo setorial que identifica o etanol renovável produzido a partir de biomassa vegetal, vem sendo alvo de exigências cada vez mais rígidas quanto a critérios de sustentabilidade.

O mercado mundial, especialmente o europeu, associa-se à busca de garantias exigidas pelas organizações governamentais e não-governamentais de diversos países, interessadas em cobrar dos produtores de biocombustíveis a adoção e a prática de critérios socioambientais em sua cadeia produtiva.

Essas garantias, para a grande maioria dos que as exigem, devem ser atestadas por meio de mecanismos confiáveis, capazes de assegurar que a utilização de processos agroindustriais para a produção desses combustíveis não vá de encontro aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, a não-utilização de trabalho infantil ou escravo, é um dos critérios mais frequentemente citados nas reuniões internacionais. Em muitos desses encontros sobre comércio exterior e com motivações diversas, essa linha de argumentação é utilizada para justificar barreiras não tarifárias.

Deve-se lembrar que o protecionismo nas economias centrais e a pressão de indústrias transnacionais de alimentos configuram uma atuação marcada por interesses políticos que guarda estreita imbricação com a louvável preocupação acerca dos impactos socioambientais das cadeias produtivas dos biocombustíveis, em especial a do bioetanol.

Assim, os biocombustíveis exportados pelo Brasil que não atenderem aos critérios estabelecidos poderão encontrar, cada vez mais, dificuldades de inserção no mercado internacional, além de não serem contabilizados no cálculo relativo ao atendimento das metas de adição de combustíveis renováveis a combustíveis fósseis.

Portanto, o País necessita dar respostas consistentes à comunidade internacional, por meio da regulamentação de critérios socioambientais rígidos para a produção dos biocombustíveis.

O PLS nº 213, de 2009, ao estatuir que a produção de biocombustíveis deva ser realizada com a observação de critérios socioambientais, enfatizando não utilização de trabalho infantil ou escravo e a evitação do desmatamento de florestas ou de vegetação nativa, é uma iniciativa inovadora.

Coerente com a visão estratégica de oferecer garantias capazes de reduzir ou eliminar eventuais resistências da comunidade internacional aos biocombustíveis produzidos no País, a proposição materializa o sentimento nacional de que o nosso desenvolvimento econômico seja construído em bases sustentáveis e socialmente justas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator